



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo
LEI NÚMERO 1038 DE 22 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Programa de Abastecimento Integrado-PAI desenvolvido pela CEAGESP, e celebrar com o referido órgão o respectivo convênio.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

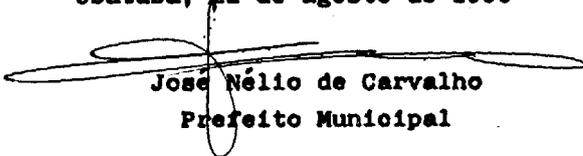
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar do Programa de Abastecimento Integrado-PAI, desenvolvido pela CEAGESP, visando a implantação e operacionalização de sistemas de abastecimento de produtos hortigranjeiros e outros a nível de varejo, no Município de Ubatuba.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos mencionados no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a celebrar com a CEAGESP o respectivo convênio nos termos da minuta anexa - parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 22 de agosto de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação
da Secretaria de Administração.